

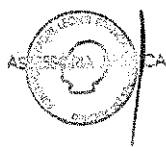
CONTRATO 174/2019

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e na espécie de Empreitada de Trabalho, consoante a Legislação Civil (art. 610), e autorizado pela Dispensa de Licitação nº DL.DLO.00006.2019, fulcrada no Artigo 6º, item 2, alínea g do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, tendo como parte **CONTRATANTE**, o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Horácio de Macedo, 354, Ilha do Fundão, Cidade Universitária, CEP 21.941-911, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 42.288.886/0001-60, neste instrumento referido como **CEPEL**, e representado por seu Diretor Geral, Sr. **AMILCAR GUERREIRO**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, carteira de identidade nº 3193629 IFP/RJ, inscrito no CPF nº 491.980.417-20, e por seu Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, Sr. **RAUL BALBI SOLLERO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 27.609-D e do CPF/MF nº 342.523.556-72, como parte **CONTRATADA**, neste ato assim designada, as **FACULDADES CATÓLICAS**, associação sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Decreto federal nº 43.454/58 e reconhecida como de fins filantrópicos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, registrada sob o nº 20081202-1626028, em 09 de Janeiro de 2009, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 33.555.921/0001-70, Inscrição Municipal nº 00.819.271, mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO – PUC-RIO**, qualificada pela Portaria 679, de 12 de Novembro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES), com sede na Rua Marquês de São Vicente, nº 225, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **PUC-RIO**, neste ato representada pelo seu Reitor Pe. Josafá Carlos de Siqueira, S.J., portador da identidade nº 28.659.444-5, expedida pelo DETRAN-RJ, e CIC nº 056.010.531-20, tendo como Gestora Administrativa a **FUNDAÇÃO PADRE LEONEL FRANCA**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública federal, pelo Decreto referente ao Processo nº 14.599/97-59 de 31/03/1998, e reconhecida como entidade de fins filantrópicos pelo CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, em 06/03/1998, com sede na Rua Marquês de São Vicente, 225, Edifício Pe. Leonel Franca, Campus Universitário da PUC-RIO, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 28.019.214/0001-29, neste ato representada por seu Presidente Pe. Pedro Magalhães Guimarães Ferreira, S.J. e por seu Vice-Presidente Sr. Raul Rosas e Silva, doravante, denominada **FPLF**, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto contratual compreende a prestação de serviços para produção, pela **PUC-RIO**, dos itens descritos no Plano de Trabalho, constituído sob a forma de Anexo Único ao presente Contrato, e que o integra para todos os fins de direito; e a entrega destes itens ao **CEPEL**, de acordo com o Cronograma estabelecido no referido Anexo, parte integrante do presente Contrato.

1.2 O Contrato será executado segundo o Regime de Empreitada por Preço Global, isto é, por preço certo e total.



R

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEGUNDA - GESTÃO DO CONTRATO E COORDENAÇÃO DE SUA EXECUÇÃO

2.1 A Gestão do Contrato será efetuada pelo **CEPEL**, por intermédio do Pesquisador Sr. Ayru Leal de Oliveira Filho, designado como **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**, com a responsabilidade de analisar, e aceitar, se satisfatório, o objeto contratual; conforme os itens constantes do Plano de Trabalho (Cláusula Sétima); bem como os documentos de cobrança (Cláusula Quinta) apresentados ao **CEPEL**.

2.2 A Coordenação da execução contratual, pela **PUC-RIO**, será efetuada por intermédio do seu docente, Professor Carlos José Pereira de Lucena, designado como **COORDENADOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**, tendo a responsabilidade de apresentar ao **CEPEL** o relatório correspondente ao Plano de Trabalho.

2.2.1 Atuarão, ainda, pela **PUC-RIO**:

- a) Como **Gestor Técnico**, Sr. Marcelo Ghelman, o qual apoiará o Coordenador da Execução do Contrato, acompanhando a execução contratual e expedindo orientações ao pessoal encarregado da mesma, bem como se comunicando com o Agente de Fiscalização Técnica do **CEPEL**, inclusive para oferecer-lhe as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento da atividade executória; e
- b) Como **Gestor Administrativo**, Sr. Celso Rodrigues Vitor, tendo como Adjunta, Sra. Mirela Távora Frisch, com a incumbência de, como preposto, representar a **PUC-RIO** e a **FPLF**, no local da prestação do serviço.

2.3 A substituição de qualquer dos Gestores e Agentes de Fiscalização Técnica será formalizada, pelas partes, em documento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PUC-RIO

3.1 A **PUC-RIO** obriga-se a cumprir fielmente, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato.

3.2 Obriga-se ainda a **PUC-RIO** a prestar os serviços enumerados nesta Cláusula.

3.2.1 Quanto à execução dos trabalhos:

- a) realizá-los nos locais indicados pelo **CEPEL**, responsabilizando-se integralmente por essa execução, nos termos deste instrumento e da legislação de regência;
- b) executá-los com esmero, perfeição, segurança, confiabilidade e integridade, obedecendo às normas e rotinas do **CEPEL**, e acatando as exigências por ele formuladas;
- c) indenizar o **CEPEL**, nos casos de danos e prejuízos, devidamente comprovados;
- d) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que a legitimaram para a contratação;



Handwritten mark or signature.

Handwritten signature.



- e) não subcontratar, nem ceder ou transferir a outrem, o objeto do Contrato, no todo ou em parte, nem associar-se com terceiro para sua execução, ressalvada a hipótese de subcontratação de trabalhos específicos, mediante prévia e expressa manifestação, por escrito, do **CEPEL**, hipótese em que a **PUC-RIO** e o subcontratado serão solidariamente responsáveis perante o **CEPEL**; ficando, o subcontratado, no âmbito da subcontratação, submetido a todas as obrigações da **PUC-RIO**;
- f) assegurar o pagamento dos prêmios securitários, tributos, ônus sociais e de todo e qualquer débito referente aos trabalhos no âmbito do Contrato quando devidos;
- g) emitir relatório descritivo, correspondente ao cumprimento dos itens do Plano de Trabalho, a ser encaminhado, por ocasião do faturamento;
- h) atender a todas as reclamações e exigências devidamente justificadas por escrito, emanadas do **CEPEL** no exercício da fiscalização da execução contratual, providenciando a correção das deficiências que forem apontadas; incluídos, conforme o caso, o refazimento, a retificação ou o reparo, às suas expensas e nos prazos estipulados pelo **CEPEL**, de trabalhos, relatórios e itens do objeto.

3.2.2 Quanto ao pessoal técnico:

- a) exercer a direção técnica e administrativa de seu pessoal, necessário à execução dos serviços, sem formação de vínculo laboral com o **CEPEL**, nem havendo qualquer responsabilidade direta, solidária ou subsidiária, deste com o referido pessoal;
- b) prover para que as obrigações trabalhistas, inclusive para com o FGTS, previdenciárias, tributárias, securitárias, assistenciais, referentes ao mencionado pessoal, estejam permanentemente em dia, com a realização dos pagamentos de salários, prêmios, contribuições, depósitos e ônus de toda espécie, nas épocas próprias, com exclusão de qualquer responsabilidade do **CEPEL**;
- c) apresentar, quando do faturamento mensal e como condição para o respectivo pagamento das Faturas/Notas Fiscais de Serviços da **FPLF**, as Guias de pagamento do INSS e do FGTS e respectivas SEFIPs, da **PUC-RIO** e da **FPLF**, dos dois meses anteriores, sob sua responsabilidade;
- d) utilizar, na execução do Contrato, no tocante aos profissionais envolvidos, pessoas com formação e experiência compatíveis;
- e) cumprir integralmente as normas legais e regulamentares de segurança e higiene do trabalho;
- f) apresentar relação nominal dos prestadores de Serviços, contendo: Cargo, RG, PIS, Número e Série da CTPS e a respectiva Data de Admissão;
- g) apresentar protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- h) apresentar cópia da Folha de Pagamento de remunerações e Salários, ou 2º via do Contracheque, dos empregados alocados na prestação de serviços, objeto deste Contrato;
- i) apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



R



- l) garantir o correto comportamento do pessoal, podendo o **CEPEL** exigir o afastamento imediato de qualquer integrante da equipe, cuja manutenção seja comprovadamente considerada inconveniente, devendo, neste caso, a **PUC-RIO** tomar as providências pertinentes, de modo que não haja interrupção da execução contratual ou qualquer prejuízo para a mesma, tudo sem ônus para o **CEPEL**.

3.2.3 A **PUC-RIO** obriga-se, por si e por seu pessoal, e outros com ela relacionados, a que não haja o uso indevido, nem a divulgação sem autorização, por escrito do **CEPEL**, de quaisquer informações acessadas em virtude dos trabalhos a serem executados, ou conhecidas em decorrência do cumprimento deste Contrato; bem como, pela confidencialidade e uso restrito de informações ou documentos; sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

3.2.4 Compromete-se, ainda, a **PUC-RIO**, no caso de existência, ou de previsão, de qualquer outra situação que possa gerar conflito com os interesses do **CEPEL**, comunicar-lhe o fato, para que o mesmo possa deliberar a respeito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEPEL

4.1 O **CEPEL** deverá:

- a) indicar os locais onde serão desenvolvidas as atividades e, quando nas dependências do **CEPEL**, proporcionar à **PUC-RIO** condições para a realização das mesmas;
- b) efetuar os pagamentos devidos à **FPLF**, na forma ajustada neste instrumento e dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, e após a aceitação dos itens faturados;
- c) infligir advertências, multas e demais sanções impostas nos termos deste Contrato, em razão de descumprimento do mesmo, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O **CEPEL** pagará à **FPLF** pela execução do Contrato, o valor global, certo e irrevogável, de R\$ 1.059.683,02 (um milhão e cinquenta e nove mil seiscentos e oitenta e três reais e dois centavos), após a medição efetuada pelo **CEPEL**, com base no relatório descritivo dos serviços previstos no Plano de Trabalho, indicado na alínea g do subitem 3.2.1 da Cláusula Terceira.

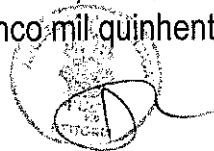
5.1.1 O valor de R\$ 1.014.143,02 (um milhão e catorze mil cento e quarenta e três reais e dois centavos), será pago em 12 (doze) parcelas fixas mensais e consecutivas de R\$ 84.511,92 (oitenta e quatro mil quinhentos e onze reais e noventa e dois centavos) correspondentes aos serviços contratados.

5.1.2 Os eventuais gastos relativos à viagens/deslocamentos serão objetos de reembolso, contra a apresentação dos comprovantes das despesas realizadas, e seu total não deverá exceder a estimativa orçamentária de R\$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta reais).



Handwritten mark or signature.

Handwritten signature.



5.2 No preço a que se refere o subitem 5.1 estão incluídos todos os ônus e obrigações legais e contratuais; despesas e custos necessários ao cumprimento integral deste Contrato; bem como todas as incidências de natureza fiscal, parafiscal e dos recolhimentos sociais, trabalhistas, previdenciários, assistenciais e securitários, sob sua responsabilidade, a terem lugar no curso de sua execução, não cabendo qualquer reivindicação por erro de avaliação ou previsão, para efeito de solicitar revisão do preço.

5.2.1 Todos os tributos, contribuições e ônus fiscais e parafiscais, federais, estaduais ou municipais, devidos em decorrência, direta ou indireta, da celebração deste Contrato e de sua execução, pagamento e percepção, do preço contratual serão de exclusiva responsabilidade da **PUC-RIO**, sem direito a reembolso.

5.3 O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da Nota Fiscal, e da apresentação do relatório descritivo, conforme estabelecido no item 5.1 supra.

5.4 Do documento de cobrança mensal deverão constar, expressamente, os dados bancários para efetivação do depósito do valor devido pelo **CEPEL**.

Banco: ITAÚ S/A

Agência: 1108 Rio PUC

Número da conta: 04755-4

5.5 O comprovante de depósito bancário, na conta indicada no subitem 5.4, constituirá documento hábil, comprobatório de quitação, pelo **CEPEL**, de sua obrigação de pagamento.

5.6 Em caso de não aprovação ou de glosa do documento de cobrança, por erro, falha ou omissão, o **CEPEL** comunicará à **FPLF**, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, os valores a serem corrigidos, esclarecidos ou incluídos, pagando, no prazo previsto no subitem 5.3, a parte não controvertida.

5.6.1 Quanto à parte glosada, deverá ser emitido novo documento de cobrança, com o valor correto, em até 03 (três) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, pelo **CEPEL**, da não aprovação ou glosa.

5.6.2 Neste caso, o decêndio para o pagamento começará a correr da data de apresentação do documento de cobrança devidamente corrigido.

5.7 Se forem identificados, pelo **CEPEL**, após o pagamento, vícios de faturamento, devidamente comprovados serão efetuados os correspondentes ajustes financeiros em faturamento subsequente, ou, sendo aquele o último, os acertos serão efetuados em documento complementar.

5.8 Na eventualidade de atraso de pagamento, a quantia devida será atualizada com base na variação *pro rata die* (dias corridos), do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

5.8.1 Em caso de extinção do INPC, será adotado o índice que vier a substituí-lo, ou, na falta, aquele que, a critério do **CEPEL**, mais se aproxime do índice.



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



5.9 Nas locomoções para outros municípios ou outros estados da Federação, previstas no Contrato, o reembolso se fará imediatamente, mediante apresentação pela **FPLF** das cópias dos documentos de passagens e diárias previamente autorizadas pelo **CEPEL**.

5.10 Os recursos para a presente contratação estão previstos no orçamento do centro de custo C202000009, conforme requisição 2019/3000183978.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 A **PUC-RIO** poderá aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (subitem 5.1).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Cabe ao **CEPEL** o direito de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, registrando as ocorrências; verificando a adequação dos itens componentes do objeto do Contrato e relatórios descritivos, para efeito de sua aceitação podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou mandar desfazer justificadamente qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;

7.2 A fiscalização, pelo **CEPEL**, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **PUC-RIO** pelos danos causados a ele ou a terceiros, e resultantes de ação ou omissão de quaisquer de seu pessoal ou de eventuais subcontratados (subitem 3.2.1, alínea e), devidamente comprovados.

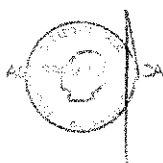
7.3 São ainda poderes do **CEPEL**:

- a) Formular justificadamente observações, reclamações e exigências à **PUC-RIO**;
- b) Notificar a **PUC-RIO**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos trabalhos, fixando prazo para sua correção (subitem 3.2.1, alínea h).

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 O prazo de **execução** do objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia de sua celebração, e o prazo de **vigência** é de 14 (quatorze) meses, também contados a partir do dia de sua celebração, que é também a data de início de execução contratual.

8.1.1 O prazo de **execução** é aquele que a **PUC-RIO** dispõe para executar sua obrigação. O prazo de **vigência**, por sua vez, é contado do momento em que o Contrato é considerado apto a produzir efeitos, até que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento e pagamento por parte do **CEPEL**.



R

[Handwritten signature]



CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE E PROPRIEDADE

9.1 O **CEPEL**, independentemente de qualquer ônus, será o único e exclusivo titular, inclusive, se for o caso, na condição de proprietário, quer, conforme a hipótese, segundo o Direito Comum, quer o de Propriedade Imaterial (Direitos Autorais, Propriedade Intelectual de Programa de Computador e Propriedade Industrial), dos Produtos e relatórios descritivos oriundos da execução contratual, ainda que resulte de contribuição pessoal de agente da **PUC-RIO**, ficando garantida ao **CEPEL** a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive os de uso e exploração econômica.

9.1.1 Não poderá a **PUC-RIO**, ou qualquer agente seu, apropriar-se desses resultados, nem de informações, dados e documentos disponibilizados ou a que tenham acesso ou de que tomem ciência na execução deste Contrato, nem usá-los fora de seu âmbito, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do **CEPEL**, impedindo, outrossim, que terceiros o façam.

9.1.2 No tocante aos direitos autorais e à propriedade intelectual de programa de computador, será respeitada a nomeação do autor.

9.1.3 No caso de deliberação, do **CEPEL**, de formalização de pedido de patente, aquele fará constar do mesmo o nome do inventor, caso a contribuição pessoal desse para a invenção o justificar.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1 As informações, dados e documentos disponibilizados pelo **CEPEL** à **PUC-RIO**, para execução do objeto deste Contrato, o serão em caráter confidencial, não podendo ser por ela cedidos a terceiros ou divulgados de qualquer forma, sem a anuência prévia, expressa, e por escrito, do **CEPEL**.

10.2 Os métodos, técnicas, softwares e outros desenvolvimentos, Produtos e relatórios descritivos, pertinentes ao âmbito deste Contrato, só poderão ser divulgados mediante autorização formal do **CEPEL**, nos termos do subitem anterior.

10.2.1 Entende-se como software, programa ou modelo computacional, no âmbito deste Contrato, o seguinte conjunto de itens:

- a) Arquitetura e funcionalidades do programa de computador – modulação ou estrutura geral de um programa, e suas funções desempenhadas no contexto de um determinado sistema ou processo;
- b) Algoritmo – metodologia geral empregada num programa para dotá-lo de funcionalidade;
- c) Código – seqüência de símbolos, para leitura mecânica ou humana, a ser operada por *hardware* computadorizado, podendo ser código binário, objeto ou código fonte;
- d) Documentação – manuais do programa de computador, explicativos de seu funcionamento para leitura do usuário.

10.3 No caso de descumprimento desta Cláusula, a **PUC-RIO** ressarcirá todos os prejuízos causados ao **CEPEL**, que fará a apuração do respectivo valor, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda e das demais sanções cabíveis.



P

[Handwritten signature]



10.4 As condições previstas nesta Cláusula, relativas à confidencialidade, permanecerão em vigor, mesmo após o término do prazo de vigência deste Contrato por 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **PUC-RIO**:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **PUC-RIO** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de contratar com o **CEPEL**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.3 A **PUC-RIO** estará sujeita à multa de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução, de 0,1% (um décimo por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.4 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente fundamentada, do gestor da unidade de gestão de contratos do **CEPEL**.

11.4.1 Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **PUC-RIO**, o **CEPEL** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

11.4.2 O valor da multa eventualmente aplicada no âmbito deste Contrato, poderá ser descontado dos pagamentos devidos à FPLF, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

11.5 A sanção de suspensão, referida na alínea c do item 11.2, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) se não caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- a) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.

11.6 As penas bases definidas no subitem anterior podem ser qualificadas nos seguintes casos:



The image shows several handwritten signatures and official stamps. On the left, there is a circular stamp with a signature over it. In the center, there is a large, bold signature. To the right of the signature, there is another circular stamp with a signature over it. On the far right, there is a circular stamp that reads "CEPEL JURIDICO" with a signature over it.

- a) em ½ (um meio), se a **PUC-RIO** for reincidente;
- b) em ½ (um meio), se a falta da **PUC-RIO** tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**.

11.7 As penas bases definidas no subitem 11.5 podem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) em ¼ (um quarto), se a **PUC-RIO** não for reincidente;
- b) em ¼ (um quarto), se a **PUC-RIO** não tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**;
- c) em ¼ (um quarto), se a **PUC-RIO** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) em ¼ (um quarto), se a **PUC-RIO** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do Artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

11.8 Na hipótese do subitem 11.7, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **PUC-RIO** contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas do referido subitem, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista na alínea a do subitem 11.2.

11.9 É permitido descontar dos créditos da **PUC-RIO** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) custo para realização de novo Contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

12.1.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **PUC-RIO** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.1.2 Na hipótese do item 12.1.1 desta Cláusula, o **CEPEL** pode conceder prazo para que a **PUC-RIO** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **PUC-RIO** de corrigir a situação.



R

[Handwritten signature]



12.1.3 O Contrato pode ser rescindido pelo **CEPEL** nos casos em que a **PUC-RIO** for agente-econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Área de *Compliance* ou equivalente.

12.1.4 A rescisão contratual, quando promovida pelo **CEPEL**, deve seguir o processo administrativo preceituado no Artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A **PUC-RIO** não poderá valer-se do Contrato celebrado, para assumir obrigações perante terceiros, não podendo ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os direitos de crédito decorrentes deste Contrato, nem utilizá-los em quaisquer operações de desconto bancário, salvo mediante autorização prévia, por escrito, do **CEPEL**.

13.2 O não exercício, pelo **CEPEL**, de quaisquer direitos ou poderes que lhes asseguram a legislação e o presente Contrato, será sempre tido como ato de mera liberalidade, não constituindo precedente invocável; alteração ou novação das obrigações ora pactuadas; nem renúncia àqueles direitos ou poderes.



Handwritten mark or signature.

Handwritten signature.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

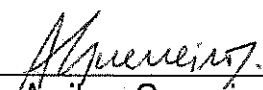
14.1 As partes elegem o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro como o único competente para julgar todos e quaisquer litígios oriundos do presente Contrato, renunciando as mesmas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

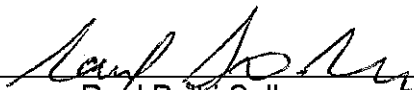
E, por estarem, assim, as partes justas e contratadas, firmam seus representantes, assim como os da interveniente, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2019.

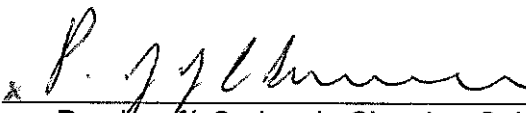
PARTES

PELO: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL

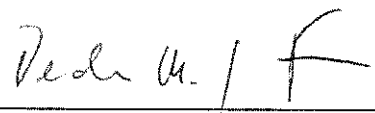

Amílcar Guerreiro
Diretor Geral

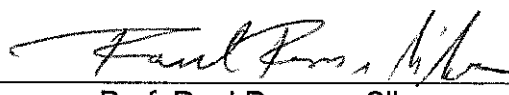

Raúl Balbi Sollero
Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

PELAS: FACULDADES CATÓLICAS

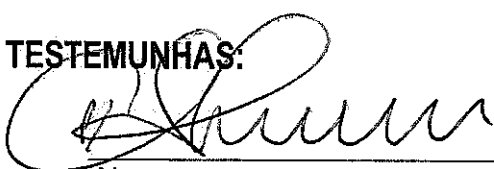

Pe. Josafá Carlos de Siqueira, S.J.
Reitor da PUC-RIO
CNPJ: 33.555.921/0001-70

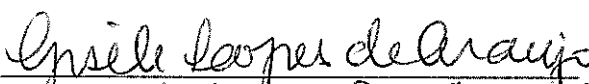
PELA: FUNDAÇÃO PADRE LEONEL FRANCA – FPLF


Pe. Pedro Magalhães Guimarães
Ferreira S.J.
Presidente


Prof. Raul Rosas e Silva
Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:


Nome: Prof. Carlos José Pereira de Lucena
CPF: RG 01688368-8 IFP/RJ
CPF 041.692.127-20


Nome: GISELE LOPES DE ARAUJO
CPF: 73903736791



PLANO DE TRABALHO

1. Na produção dos itens componentes do Objeto do Contrato cabe à Contratada, a partir de definições de abordagem metodológica do Centro, implementar funcionalidades no SAGE (Sistema Aberto de Gerenciamento de Energia), do CEPEL, visando: (i) Implementar soluções definidas pelo CEPEL para estender os recursos existentes e adicionar novos às ferramentas existentes de Interface Gráfica do SAGE, (ii) Apoiar o CEPEL na definição e implementações iniciais de uma nova infraestrutura para o desenvolvimento de novas interfaces gráficas para o SAGE, (iii) Estender a infraestrutura e o conjunto de aplicações SAGE-OPCUA de comunicação de dados em rede sob os requisitos da arquitetura OPC - Open Platform Communication (Unified Architecture), (iv) Apoiar o CEPEL no desenvolvimento de aplicativo móvel para acesso ao SAGE via celulares. Os novos módulos que resultarão deste esforço preveem a utilização de infraestruturas computacionais já desenvolvidas internamente no Cepel, no âmbito do SAGE.

Tais atividades, de responsabilidade da Contratada, de caráter executivo-material, são complementares às de responsabilidade exclusiva do **CEPEL**, de pesquisa teórico-experimental, desenvolvimento e inovação, visando aplicar metodologias do Centro na implementação de novos recursos que integram a evolução do SAGE, mais especificamente do seu subsistema de Interface Homem-Máquina (IHM), infraestrutura de acesso remoto, site web e recursos para treinamento.

2. Itens componentes do Objeto do Contrato (Cláusula Primeira):

- 2.1 Itens a serem entregues ao **CEPEL**, pela Contratada, a partir de definições de abordagem metodológica do Centro:
 - 2.1.1 Módulos de software responsáveis pelo **Uso de Múltiplos Papéis Simultaneamente** no SAGE. Inclui a funcionalidade de um usuário acumular e liberar dinamicamente as permissões de mais de um papel durante uma mesma sessão de acesso ao SAGE.
 - 2.1.2 Módulos de software responsáveis pela **Extensão da Funcionalidade de Salvamento de Sessão do Usuário** do SAGE. Inclui as opções de uma sessão de usuário ocultar o Visor de Acesso e fechar o Visor de Acesso automaticamente ao ser fechadas todas as aplicações da sessão.
 - 2.1.3 Módulos de software responsáveis pela **Extensão da Funcionalidade de Tabulares** do SAGE. Inclui a atribuição de textos de *tip* específicos, definidos na edição da tela, ao título de cada coluna de tabulares.
 - 2.1.4 Módulos de software responsáveis pelo **Aprimoramento da Entrada Genérica de Dados** do SAGE. Inclui melhorar a apresentação dos objetos de tela habilitados para entrada de dados, facilitando sua localização e uso.
 - 2.1.5 Módulos de software responsáveis pela **Extensão da Exibição de Trechos de Linha de Transmissão Desenergizados** do SAGE. Inclui criar configurações adicionais ao estilo e cor de trechos de linha de transmissão desenergizados no objeto Linha de Transmissão do Configurator.
 - 2.1.6 Módulos de software responsáveis pela **Criação de um Serviço Web para Operações de Autenticação** do SAGE. Inclui o desenvolvimento de um Servidor FastCGI para fornecer no protocolo HTTPS interfaces POST para autenticação de usuários do SAGE nos acessos Legado e PAM, e execução de métodos OPC UA selecionados.
 - 2.1.7 Módulos de software responsáveis pela **Criação de um Serviço Web para Operações de Autorização** do SAGE. Inclui utilizar biblioteca que encapsula as operações de controle de acesso de usuário via políticas de autorizações próprias do SAGE, incluindo camada de interface REST e integrando o serviço Web em infraestrutura para acesso remoto seguro.
 - 2.1.8 Módulos de software responsáveis pela **Criação de uma Biblioteca de Operações sobre Alarmes** do SAGE. Inclui a criação de uma biblioteca que encapsula as operações de gerência de alarmes do SAGE, simplificando o uso tanto por parte de novas aplicações do próprio SAGE como por aplicações de terceiros.
 - 2.1.9 Módulos de software responsáveis pela **Criação de um Método OPC UA para Operações sobre Alarmes** do SAGE. Inclui a leitura de listas associadas aos macro alarmes com informações de severidade, reconhecimento, sobreposição, e ações de reconhecimento e eliminação através do protocolo OPC UA.
 - 2.1.10 Módulos de software responsáveis pela **Criação de um Método OPC UA para Operações sobre Anotações** do SAGE. Inclui a criação, remoção e alteração do conteúdo de Anotações através do protocolo OPC UA.



- 2.1.11 Módulos de software responsáveis pela **Criação de um Método OPC UA para Operações sobre Cálculos Dinâmicos** do SAGE.
Inclui a criação, remoção e alteração do conteúdo de Cálculos Dinâmicos através do protocolo OPC UA.
 - 2.1.12 Módulos de software responsáveis pela **Criação de um Serviço Web com interface REST para Operações de Controle** do SAGE.
Inclui utilizar biblioteca que encapsula as operações de controle do SAGE, incluindo camada de interface REST e integrando o serviço Web em infraestrutura para acesso remoto seguro.
 - 2.1.13 Módulos de software responsáveis pela **Criação de um Serviço Web com interface REST para Operações sobre Alarmes** do SAGE.
Inclui utilizar biblioteca que encapsula as operações de gerência de alarmes do SAGE, incluindo camada de interface REST e integrando o serviço Web em infraestrutura para acesso remoto seguro.
 - 2.1.14 Desenvolvimento de **Aplicativo Móvel para Acesso ao SAGE via Dispositivo Android**.
Inclui o desenvolvimento de um aplicativo sobre sistema Android utilizando serviços SAGE através de protocolo OPC UA.
 - 2.1.15 Serviço de **Administração do Site Web do SAGE**.
Inclui a administração da infraestrutura implementada, atualização dos pacotes utilizados e publicação de atualizações, novas versões e outros materiais do SAGE.
- 2.2 Para acompanhamento a Contratada produzirá um relatório de acompanhamento com periodicidade mensal descrevendo as atividades executadas naquele mês. A entrega de cada item previsto será acompanhada de relatório descritivo pertinente, o qual poderá ser anexado ao relatório mensal de acompanhamento.



3. Cronograma

Etapa	Mês												Produto	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
1	■													Módulo de software e/ou configuração de software existente.
2	■	■												Módulo de software e/ou configuração de software existente.
3			■	■										Módulo de software e/ou configuração de software existente.
4				■	■									Módulo de software e/ou configuração de software existente.
5					■									Módulo de software e/ou configuração de software existente.
6											■	■	■	Módulo de software e/ou configuração de software existente.
7					■	■	■							Módulo de software e/ou configuração de software existente.
8							■	■						Módulo de software e/ou configuração de software existente.
9	■	■	■											Módulo de software e/ou configuração de software existente.
10				■	■	■								Módulo de software e/ou configuração de software existente.
11							■	■	■					Módulo de software e/ou configuração de software existente.
12					■									Módulo de software e/ou configuração de software existente.
13									■					Módulo de software e/ou configuração de software existente.
14								■	■	■	■	■		Módulo de software e/ou configuração de software existente.
15		■				■				■				Administração do Site Web do SAGE

